



175

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO- REGIME NÃO CELETISTA

De um lado o BANCO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235- Cidade de São Paulo - Estado SP - CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, representado, neste ato, por seus procuradores **ROGERIO LEMES NOGUEIRA**, RG nº 288658759 e CPF nº 282.861.818-83 e **PRISCILA KAREN DE OLIVEIRA**, RG nº 458819013 e CPF nº 346.911.348-32, doravante designado simplesmente **BANCO**.

De outro **A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública, criada pela Lei 609/65, situada a Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000, Cidade de Cubatão/SP, CNPJ 47.498.340/0001-58, representada, neste ato, pela Superintendente Aparecido Amaral de Carvalho, CPF 047.022.468-10 e RG 13.887.682, doravante denominada **CONVENIADA**.

As partes acima qualificadas a baixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente Convênio para Concessão de Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento - Regime não Celetista, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

I - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** concederá empréstimos, observada sua política de crédito, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas por morte, excluindo-se aqueles representados por tutores da **CONVENIADA**, doravante denominados **FINANCIADOS**, através de Cédula de Crédito Bancário do **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos **FINANCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para concessão do empréstimo, o **BANCO** deverá acessar o **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação** contratado da **CONVENIADA**.

II - DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo solicitado com base neste **CONVÊNIO** fica a critério exclusivo do **BANCO**, dentro da margem estabelecida, podendo este, caso aprove, exigir do **FINANCIADO** prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os limites individuais de empréstimo aprovado pelo **BANCO** aos **FINANCIADOS** serão previstos nos instrumentos de Cédula de Crédito Bancário, com o valor principal (valor financiado), seu montante (débito total), prazos, encargos financeiros, bem como os impostos previstos pela legislação vigente, estarão claramente estabelecidos.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONVENIADA** não se responsabiliza pelo pagamento das parcelas de empréstimo sob qualquer hipótese caso o **FINANCIADO** não possua saldo suficiente para adimpli-las através do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As prestações dos empréstimos não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da renda líquida mensal do **FINANCIADO** pretendente, sendo que a margem disponível será aquela constante do **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**.

PARÁGRAFO QUARTO - O custo operacional será aplicado conforme previsto na Resolução nº 05 de 03 de abril de 2014. O percentual será de 2% e será retido pela Caixa, mês a mês, repassando ao **BANCO** o valor líquido.

III – DOS PEDIDOS E CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os pretendentes ao crédito deverão comparecer em qualquer agência ou correspondentes do **BANCO** munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo, tais como documentos de identidade, CPF/MF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério exclusivo do **BANCO** para aprovação do empréstimo individual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimos, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação dos empréstimos.

IV – DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que os valores relativos aos empréstimos aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos **FINANCIADOS**, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos **FINANCIADOS**, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos celebrados entre o **BANCO** e os **FINANCIADOS**, ou ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

V – DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA QUINTA - Para realização do pagamento das parcelas relativas aos empréstimos concedidos, a **CONVENIADA** obriga-se, a descontar da folha de pagamento dos **FINANCIADOS** do **BANCO**, o valor das parcelas, até o máximo permitido pela legislação em vigor, conforme autorização prévia firmada pelos **FINANCIADOS** e repassá-las ao **BANCO** até o dia 13 de cada mês (mês subsequente ao desconto) mediante crédito no Banco 033 - conta corrente nº 29001219-7 mantida na Agência 2207.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não haja saldo suficiente em folha de pagamento para a quitação da parcela do empréstimo, o **BANCO** procederá à cobrança diretamente do **FINANCIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para viabilizar os débitos das prestações em folha de pagamento, mediante autorização do tomador do empréstimo, conforme parágrafo segundo da cláusula primeira, será disponibilizado à **CONVENIADA** pelo **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação no primeiro dia útil após o dia 15 de cada mês**, data estipulada para efetivação da folha de pagamento, o nome dos **FINANCIADOS** e os valores a serem debitados no mês. Por esse mesmo meio, a **CONVENIADA** deverá emitir arquivo de retorno a partir do dia 25 do mesmo mês ao **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**, contendo relação dos descontos efetuados na folha de pagamento no mês, bem como informação daqueles casos em que os **FINANCIADOS** não tenham saldo em folha para débito da prestação, expondo os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É obrigação do **BANCO**, manter atualizada, no **Sistema Eletrônico Via Internet de Reserva de Margens e Controle de Consignação**, a situação dos empréstimos concedidos aos **FINANCIADOS**, atualizando, de imediato, qualquer alteração ocorrida no mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja o desligamento/exoneração, sob qualquer forma, do **FINANCIADO** do quadro da **CONVENIADA**, o **BANCO** adotará os procedimentos normais de cobrança de atraso junto ao **FINANCIADO**.

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir de 18/11/2018, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando deverá ser formalizado novo contrato, podendo ser extinto por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante a concessão de pré-aviso à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja extinto o presente instrumento, remanescem as obrigações assumidas pelas partes, especialmente àquela da cláusula quinta supra, quanto à obrigatoriedade de desconto em folha de pagamento e repasse das prestações vincendas dos contratos já firmados entre o **BANCO** e os **FINANCIADOS**.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de empréstimos/financiamentos já formalizados e ainda não liquidados.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

4

CLÁUSULA DÉCIMA – Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca Local, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Cubatão, 14 de novembro de 2018


Priscila K. Oliveira
Gerente de Atendimento
649975

BANCO

Nome :
CPF:
Cargo :



Rogério Lemes Nogueira
Gerente de Atendimento
026210


CONVENIADA


Nome: **Aparecido Amaral de Carvalho**
CPF: **047.022.468-10**
Cargo: **Superintendente**

Testemunhas:

1)


Nome: **Anderson Travençolo Menezes**
CPF: **281.092618-25**

2)


Nome: **EDUARDO ABABORZEIRA**
CPF: **260.053.128-98**